PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Estado do Paraná

Publicado na Folha de Londrina, edição n.º 28/12/79 e 12/02/80, pág. 21 e 19
(Oficial do Munic. de Guaira conf. Res. nº 03/79, de 25.07.79)
Helena Murata
Helena Kioko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA

LEI Nº 630

DATA: 12.12.79

SÚMULA: orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1 980

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, tendo em vista que o projeto de lei orçamentária do exercício de 1 980 foi encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores com o OF/GP/NR/769/79, de 28.09.79, conforme protocolo de 28.09.79; considerando que até à presente data o Executivo não o recebeu de volta, expirado já o prazo de apreciação e deliberação legislativa,

PROMULGA, nos termos do art. 128 da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o art. 36 da Constituição Estadual, a seguinte LEI:

Art. 1º. O orçamento geral do Município de Guaíra, Estado do Paraná, para o exercício de 1 980, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em Cr$73.140.000,00 (setenta e três milhões, cento e quarenta mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. Será a receita realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos, e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA PREFEITURA

Receitas correntes

Receita tributária.....	Cr$21.710.000,00	
Receita patrimonial.....	Cr$ 346.000,00	
Receita industrial.....	Cr$ 2.240.000,00	
Transferências correntes..	Cr$32.058.000,00	
Receitas diversas.....	Cr$ 3.636.000,00	Cr$59.990.000,00

Receitas de capital

Alienação de bens móveis e imóveis.....	Cr$ 420.000,00	
Transferências de capital.	Cr$12.730.000,00	Cr$13.150.000,00

Cr$73.140.000,00

...

II - RECEITAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, INCLUSIVE AS TRANSF.DA PREFEITURA

Receitas correntes.....	Cr$ 4.260.000,00	
Receitas de capital.....	Cr$ 5.000.000,00	Cr$ 9.260.000,00
T O T A L G E R A L		Cr$82.400.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÃO

I - PREFEITURA

Legislativa.....	Cr$ 2.222.000,00	
Administração e Planejamento	Cr$ 9.064.000,00	
Agricultura.....	Cr$ 110.000,00	
Defesa Nacional e Seg.Públ.	Cr$ 465.000,00	
Educação e Cultura.....	Cr$16.102.000,00	
Habitação e Urbanismo.....	Cr$23.701.000,00	
Indústria e Comércio.....	Cr$ 3.790.000,00	
Saúde e Saneamento.....	Cr$ 6.030.000,00	
Assistência e Previdência..	Cr$ 4.266.000,00	
Transporte.....	Cr$ 7.390.000,00	Cr$73.140.000,00

II - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Recursos próprios e transferidos, inclusive da Prefeitura		
Saúde e Saneamento.....	Cr$ 8.874.000,00	
Assistência e Previdência..	Cr$ 386.000,00	Cr$ 9.260.000,00 Cr$82.400.000,00

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

...

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado pelo art. 67 da Constituição do Brasil.

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 1 980, podendo inclusive, anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, com o objetivo de gerar novos recursos, conforme dispõem os artigos 7º e 43 da lei federal nº 4.320 de 17.03.64.

III - Abrir créditos adiconais suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total da despesa do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaíra, para o exercício de 1 980, e efetuar operações de crédito em nome desta Autarquia Municipal, até o limite da quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro.

IV - Proceder por decreto a compensação entre fontes de recursos, ordinárias e vinculados que custeiam os programas de trabalho quando a arrecadação dos vinculados ocorrer de modo diferente da previsão, a fim de manter atualizados os custos e projetos e atividades.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1 980.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 12 de dezembro de 1 979.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.